Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

Matrícula: 7.053

Imóvel: **UM PRÉDIO COMERCIAL**, onde funciona o escritório central, construído em alvenaria de tijolos, com área de 537,60m², no pavimento térreo e 294,00m² no 1° pavimento, em terreno com área de 537,60m², situado na Avenida João Pessoa, n° 58, nesta cidade de Mossoró-RN, com as seguintes confrontações: NORTE, com a Policlínica Médica; ao SUL, com prédio de propriedade de Pedro Gurgel dos Santos e Narciso Ferreira Souto; ao LESTE, com a rua Dr. Almir de Almeida Castro e, ao OESTE, com a avenida João Pessoa.

Proprietário: F. SOUTO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. (CNPJ/MF n° 08.248.940/0001-06) com sede à Av. João Pessoa, 058, centro, Mossoró-RN.

Registro Anterior: Livro 3-G, fls. 40v/41, sob o n° 2.439, em data de 06.11.1951.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de Capital de Giro, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 54/57verso, do livro n° 121, em data de 20.12.1990, o prédio objeto da matrícula, foi dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para garantia do financiamento no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), incidindo sobre o financiamento, atualização monetária sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, a partis da liberação dos recursos e até liquidação e juros de 7% ao mês, calculados e contabilizados na data de aniversário da operação, no vencimento final e/ou na liquidação da dívida e exigidos nos vencimentos e na liquidação da dívida, cujo financiamento será pago em 06 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 20.01.1991 e a última em 20.06.1991, com as demais condições constantes do contrato.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 2: Procede-se a presente averbação nos termos do Ofício diversos-91/057, emitido em data de 30.07.1991, pela agência local do BNB, para cancelar o R-1-7.053, cima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente todo o débito hipotecário constante do mesmo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/07/1991
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 3: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de capital de giro, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 83/86 verso, do livro n° 120, em data de 30.07.1991, o imóvel acima matriculado, foi dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para ser pago no prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato, vencendo-se a 1ª prestação em 30.08.91 e a última em 23.01.1992, com juros remuneratórios de 2,60% ao mês, e utilização monetária pela idêntica à Variação da Taxa de Referência Diária (TRD) no período de cálculo e imposto sobre Operação de Crédito (IOC) e as tarifas sobre serviços, com as demais condições constantes da escritura.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/07/1991
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 4: Procede-se a presente averbação nos termos do Ref. DIVERSOS-92/031, firmado em data de 10.03.1992, pela agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cancelar o R-3-7.053, acima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente todo o débito hipotecário constante do mesmo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/03/1992
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 5: Nos termos da aditivo de retificação e ratificação a Cédula de Crédito Industrial nº 92/00104-1, data da de 30.12.1993, o imóvel objeto da matrícula, foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S.A. em substituição ao penhor cedular, para garantia do financiamento no valor de Cr$ 2.244.000.000,00, à taxa de juros de 2,9% ao ano e o saldo devedor será atualizado mensalmente pela TR, cujo saldo devedor teve seu vencimento prorrogado e será pago em 09 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30.04.94 e a última em 30.12.1994, e demais condições constantes do aditivo, ratificados os demais temos, cláusulas e condições da cédula aditada no que não foi expressamente alterado pelo presente.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/01/1994
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 6: Nos termos da Cédula de Crédito industrial nº 93/000125-8, emitida em data de 30.12.1993, pela firma F. Souto Ind. Com. e Navegação S.A. com sede nesta cidade, CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel objeto da matrícula foi dado em hipoteca cedular de 2º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da ag. local do Banco do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 55.571.250,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), com incidência de encargos básicos calculados mensalmente, com utilização da TR do mês anterior, e encargos adicionais correspondendo a taxa de 12,683% pontos percentuais efetivos ao ano, com vencimento previsto para 30.06.1995, com as demais condições constantes da aludida cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/01/1994
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

R. 7 – 7053. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do DESPACHO, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL** e como EXECUTADO: **F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20221094904001750 3CFR.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 8 – 094904.2.0007053-95 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003282ISSM.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS Israel Santiago Paula Gadelha Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO